



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº
13/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº
04/2002**

Processo nº 00400-00016999/2021-66

SIGGO nº 43486

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100**, representado por **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 653.556.019-87, Documento de Identidade nº 6.694.190 - SSP/SC, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 37.131.539/0001-90, com sede no endereço Q SRES AREA ESPECIAL BLOCO D nº 20, SALA 303, CRUZEIRO VELHO, BRASÍLIA-DF, CEP 70.640-008, neste ato representada por **MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 450.098.131-49, Documento de Identidade nº 00606796957 DETRAN/GO; **E/OU ELIANE MARIA DA COSTA**, inscrito no CPF nº 001.478.791-16, Documento de Identidade nº 4.423.439 SSP/GO; na qualidade de Sócios Administradores, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2020-SEEC-DF(60081273), da Ata de Registro de Preços n.º 0047/2020-SEEC-DF (60082797), do Termo de Referência - SEJUS/SECEX/UNIP (60078891), da Proposta (60118946), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução, com vistas ao atendimento das necessidades da SEJUS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2020-SEEC-DF(60081273), na Ata de Registro de Preços n.º 0047/2020-SEEC-DF (60082797), no Termo de Referência - SEJUS/SECEX/UNIP (60078891) e na Proposta (60118946), que passam a integrar o presente Termo, conforme quadro detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	----------------	-------------

1	ALAMBRADO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de alambrado disciplinador de público, estrutura de grade em módulo medindo no mínimo 200x100cm.	Metro linear	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
3	BOX TRUSS, Descrição: locação de Box Truss Q30, estrutura de duralumínio, com instalação das lonas de plotagem e/ou telas de projeção e similares.	Metro linear	10.000	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
4	PALCO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com cobertura, piso com carpete, dois acessos sendo uma escada com guarda corpo e corrimão e uma rampa de acesso para cadeirante, medindo 1000x600x100cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	1	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
6	TENDA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de tenda branca, tipo piramidal, estrutura em tubo galvanizado com fechamento lateral e fundo, afixada com cabo de aço, com aterramento, medindo 1000x1000cm, altura mínima de 2,5m, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	100	R\$ 475,00	R\$ 47.500,00
7	TENDA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de tenda branca, tipo piramidal, estrutura em tubo galvanizado sem fechamento lateral, afixada com cabo de aço, com aterramento, medindo 400x400cm, altura mínima de 2,5m, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
8	TENDA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de tenda branca, tipo piramidal, estrutura em tubo galvanizado sem fechamento lateral, afixada com cabo de aço, com aterramento, medindo 600x600cm, altura mínima de 2,5m, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	100	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
9	PALCO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com cobertura, piso com carpete, dois acessos sendo uma escada com guarda corpo e corrimão e uma rampa de acesso para cadeirante, medindo 600x400x60 cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
11	APOIO DE SERVIÇOS GERAIS, Descrição: carregador para evento, responsável pelo deslocamento de materiais diversos, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
15	FOTÓGRAFO, Descrição: fotógrafo para atuar em eventos esportivos, com comprovação via portfólio, entrega do material fotográfico em versões de baixa e alta resolução, Unidade de Fornecimento: diária de 6 horas.	Diária	30	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
17	DJ, Descrição: operação do sistema de som com playlist a ser aprovada previamente pela organização do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas, Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
18	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: profissional capacitado para realização de serviços de limpeza, devidamente identificado e com material para limpeza e manutenção geral do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
19	CERIMONIALISTA, Descrição: cerimonial para execução do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
20	RECEPCIONISTA, Descrição: recepcionista para execução do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00

20	Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Diária	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
21	MESTRE DE CERIMÔNIA, Descrição: serviço de narração, informação e condução em eventos, Fornecimento: diária de 8 horas. .	Diária	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
22	GARÇOM, Descrição: serviço de garçom para integrar a equipe de atendimento ao buffet dos eventos, Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
38	ELETRICISTA, Descrição: profissional capacitado com experiência comprovada, com equipamentos e materiais para instalação e manutenção elétrica em eventos, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
39	GERADOR DE ENERGIA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de grupo gerador, super silenciado, com motor de 400 KVA, 60 HZ, microprocessador e quadro de transferência, para funcionamento em regime contínuo, com todo material e insumo para o funcionamento, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	50	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
40	REFLETOR, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de refletor de LED PAR 64 LED RGBW, com 54 LEDS de 3w, base em alumínio, com até 4000 watts de potência, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
41	TORRE DE ILUMINAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de torre de iluminação móvel, a diesel, com 4 refletores, incluído combustível, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
42	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de iluminação para palco, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
44	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de sonorização de médio porte, com mesa de som digital 16/32 canais, 4 microfones e 4 pedestais, para evento externo, com público de 1.000 pessoas, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
45	ÁGUA, Descrição: água mineral, sem gás, Unidade de Fornecimento: caixa com 48 copos de 200ml cada.	Caixa	1.800	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
46	GELO, Descrição: gelo triturado, Unidade de Fornecimento: saco com 10kg.	Saco	400	R\$ 6,53	R\$ 2.614,00
48	KIT LANCHE, Descrição: fornecimento de kit lanche, tipo 2, composto por 1 mini bolinho de 40g recheado, 1 suco integral de 200ml e 1 fruta.	Kit	3.500	R\$ 4,50	R\$ 15.750,00
49	COFFEE BREAK, Descrição: serviço de coffee break para 100 pessoas, composto de no mínimo 30 litros de bebida não alcóolica, 30 litros de café ou água, 100 unidades de iogurte de 100g cada, 800 salgados sortidos, 250 mini sanduíches, 100 unidades de salada de frutas de 250ml cada, com fornecimento de insumos, Unidade de Fornecimento: duração mínima de 4 horas.	Por Pessoa	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
50	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo caminhão baú, com carroceria fechada, cabine simples, com dimensões mínimas de 430x240x230cm, ano de fabricação 2009 ou superior, com quilometragem livre, combustível, seguro total e despesa com o motorista, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	10	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00

51	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo van, com 15 lugares, com quilometragem livre, combustível, seguro total e despesa com o motorista, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	10	R\$ 301,00	R\$ 3.010,00
52	BANHEIRO QUÍMICO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de banheiro químico individual, portátil, em polietileno ou material similar, teto translúcido, medindo no mínimo 116x122x210cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	1.620	R\$ 80,00	R\$ 129.600,00
53	BANHEIRO QUÍMICO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de banheiro químico individual para portadores de necessidades especiais - PNE, portátil, em polietileno ou material similar, teto translúcido, medindo no mínimo 130x150x220cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	520	R\$ 80,00	R\$ 41.600,00
60	CADEIRA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de cadeira em plástico PVC, sem braço, cor branca, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	5.000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
61	MESA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de mesa em plástico PVC, cor branca, medindo no mínimo 68x68cm , Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
62	RÁDIO TRANSEPTOR, Descrição: portátil, VHF ou UHF, alcance máximo de 25km em campo aberto, mínimo 22 canais de frequência, no mínimo 38 códigos privativos, funcionamento com bateria ou pilha, carregador duplo de mesa bivolt, fonte bivolt, 2 clips de cinto, manual em português.	Unidade	360	R\$ 38,00	R\$ 13.680,00
63	TINA, Descrição: locação de Tina em polietileno, horizontal, capacidade mínima de 140 litros, com suporte.	Unidade	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
64	ORGANIZADOR DE FILA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de pedestal organizador de fila, em ferro cromado, com no mínimo 90cm de altura e fita retrátil de no mínimo 2 metros de comprimento.	Unidade	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
65	LIXEIRA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de lixeira em PVC, tipo balde, capacidade mínima de 100 litros, sem tampa, com alças nas duas laterais, com sacos de lixo inclusos, Unidade de fornecimento: diária de 12 horas.	Unidade	1.600	R\$ 10,00	R\$ 16.000,00
67	LONA, Descrição: confecção, instalação, manutenção e desinstalação de lona de sinalização sem emenda, 440 g/m ² , impressão colorida em qualidade fotográfica em uma face, acabamento em ilhós e reforçado com cordão, resistência UV.	Metro quadrado	2.500	R\$ 22,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 785.489,00 (setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais)		

Características Adicionais e demais especificações conforme Termo de Referência (60078891) e Edital (60081273).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 785.489,00 (setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e**

oitenta e nove reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de insumos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.422.6211.3678.0162

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 120/ 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 5.885,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00564, emitida em 07/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.2 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.1.1, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Das Garantias

9.1 A contratada, no prazo de prazo de **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do contrato, que corresponde a **R\$ 23.564,67 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

10.3 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços

10.4 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo Edital, garantida à prévia defesa.

10.5 Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

10.6 Enviar à contratada as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento.

10.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.8 Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.

10.9 Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.

10.10 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

10.11 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.12 Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.

10.13 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.14 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.

10.15 Indicar as áreas onde serão instalados.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5 Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.6 A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

11.7 Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

11.8 Manter permanentemente entendimentos com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega dos materiais.

11.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

11.11 Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou ao seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Contratada.

11.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços.

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.19 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.20 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

11.21 Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não

recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

15.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 . Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

18.2 A súmula do contrato deverá ser publicada no Portal da Transparência, conforme estabelecido pela Lei nº 5.575/2015.

Cláusula Décima Nona - Do Cumprimento aos Decretos 7.746/2012, 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.3 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou

emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

MIGUEL MENDONCA DE SOUSA

Sócio Administrador

ELIANE MARIA DA COSTA

Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MENDONCA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretario(a) Executivo(a)**, em 07/05/2021, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61450757 código CRC= **AC072B4A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF